



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PARECER CONJUNTO Nºs 2/13 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE

Institui o Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Cicloviário Integrado (FMGPDCI) e dá outras providências.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

No que respeita ao aspecto jurídico, cumpre inicialmente analisar a competência sobre a iniciativa deflagrada do processo legislativo. A iniciativa concorrente do Vereador é legítima para a Proposição de Fundo específico para a gestão de recursos relacionados ao Plano Diretor Cicloviário Integrado (PDCI).

De início, não existem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que as disposições da Lei Orgânica Municipal foram observadas, bem como do Regimento da Casa foram observadas.

Ademais, no mesmo sentido, é importante mencionar a posição do Min. Moreira Alves sobre a questão da iniciativa reservada, quando do julgamento da ADI 2072, no Supremo Tribunal Federal, que julgou alegada inconstitucionalidade por vício de iniciativa:

“se entender que qualquer dispositivo que interfira no orçamento fere a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo para lei orçamentária, não será possível legislar, sem essa iniciativa a respeito de qualquer matéria –assim, por exemplo, pensão especial, doação ou remissão – que tenha reflexo no orçamento.”

Dessa forma, a legitimidade para deflagrar o processo legislativo é adequada, não se verificando óbices quanto à iniciativa, já que se trata de proposta de autoria de parlamentar, considerada iniciativa comum ou concorrente.

Quanto ao mérito, verifica-se que o projeto é meritório, já que trata de regulamentar a Lei Complementar Lei Complementar nº 626, de 15 de julho 2009, que instituiu o Plano Diretor Cicloviário Integrado (PDCI) de Porto Alegre.



PARECER CONJUNTO Nº 52/13 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE

O mérito do Projeto de Lei é aperfeiçoar o sistema hoje existente, tornando-o transparente, democrático e participativo.

É necessário, preliminarmente, registrar a existência de controvérsia jurídica sobre o não cumprimento do dispositivo contido no art. 32, §2º, da Lei 626, de 2009.

Nesse sentido, a decisão judicial movida pelo Ministério Público a partir da representação do Laboratório de Políticas Públicas e Sociais – LAPPUS, na 1ª Vara de Fazenda Pública de Porto Alegre, é clara, ao determinar que a Prefeitura Municipal e a Empresa Pública de Transporte e Circulação apliquem, anualmente, na construção de ciclovias e programas educativos, no mínimo 20% do montante financeiro arrecadado com multas de trânsito.

O que foi questionado pela Prefeitura Municipal com o argumento da inconstitucionalidade do dispositivo previsto no Plano Diretor Cicloviário Integrado (PDCI), sendo levando ao Tribunal de Justiça do Estado.

Todavia, o incidente de inconstitucionalidade foi julgado improcedente pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, afastando a inconstitucionalidade formal suscitada, conforme o julgamento do Proc. nº 70050738582, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 29/04/2013, segundo o qual “A previsão de destinação anual de percentual mínimo dos valores arrecadados com multas de trânsito para construção de ciclovias e aplicação em programas educativos descritos no § 1.º não ocasiona aumento de despesas, tendo em vista que são outros os dispositivos que impõem à municipalidade a obrigação de incluir em todos os projetos de construção ou expansão das vias públicas integrantes da Rede Cicloviária Estrutural (...)”

Diante disso, é importante registrar que o dispositivo questionado está, portanto, em plena vigência, a ponto de a decisão ordenar a inserção na Lei Orçamentária do Município de destinar concretamente no mínimo 20% do arrecadado com as multas de trânsito para as finalidades previstas na legislação.

Por sua vez, a proposta em questão sugere a criação do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Cicloviário Integrado (FMGPDCI) com as receitas do valor auferido com base no disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho 2009, dentre outras.



PARECER CONJUNTO Nº 52/13 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE

Trata-se de um novo modelo para a implementação do Plano Diretor Ciclovitário Integrado (PDCI), calcado na gestão participativa dos recursos e com a participação da sociedade civil.

Pode-se com isso, dentre outras questões, frisar:

- a) a criação do conselho gestor específico, com caráter deliberativo constituído paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Pública, com mandato de 2 (dois) anos;
- b) a constituição do fundo quer assegurar recursos necessários para implantação e manutenção do Plano Diretor Ciclovitário Integrado (PDCI); e estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados para o desenvolvimento do transporte ciclovitário.

Cumprе destacar, ainda, que a “aplicação das receitas do FMGPDCI será submetida à política de desenvolvimento urbano expressa na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, e na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e a demais leis federais, estaduais e municipais relativas à mobilidade urbana”, permitindo ao Município se adaptar aos preceitos do Plano Nacional de Mobilidade Urbana.

Assim, tal proposta legislativa pretende corrigir uma distorção ainda existente no Plano Diretor Ciclovitário Integrado (PDCI), que é a ausência dos usuários de bicicleta no processo de tomada de decisão das políticas públicas relacionadas ao sistema ciclovitário.

Ademais, o Projeto em questão também pretende estabelecer o controle público dos recursos relacionados à implementação das ciclovias como forma de garantir a transparência e o controle social destes recursos financeiros.



PARECER CONJUNTO Nº 2/13 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE

Diante do que, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.

**Vereador Engº Comassetto,
Vice-Presidente da CUTHAB e Relator-Geral.**

Aprovado pelas Comissões em 23-10-13



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 52/13 DATA DA VOTAÇÃO: 23-10-13

PROCESSO Nº 0108/13

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação	
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente		
Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente		
Vereador Alberto Kopittke		
Vereador Bernardino Vendruscolo		
Vereador Elizandro Sabino		
Vereador Nereu D'Avila		
Vereador Waldir Canal		
Total votos Sim		
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação	
Vereador Valter Nagelstein – Presidente		
Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente		
Vereador Aírto Ferronato - Licença		
Vereador Idenir Cecchim		
Vereador Guilherme Socias Villela		
Total votos Sim		
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação	
Vereador Delegado Cleiton – Presidente		
Vereador Engº Comassetto – Vice-Presidente		
Vereador Alceu Brasinha		
Vereador Cassio Trogildo		
Vereador Cláudio Janta		
Vereador Pedro Ruas		
Total votos Sim		
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação	
Vereadora Sofia Cavedon – Presidente		
Vereador João Derly – Vice-Presidente		
Vereador Professor Garcia		
Vereadora Séfora Mota		
Vereador Tarciso Flecha Negra		
Total votos Sim		
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação	
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente		
Vereadora Any Ortiz – Vice-Presidente		
Vereadora Luiza Neves		
Vereador Marcelo Sgarbossa		
Vereador Mario Fraga		
Vereadora Mônica Leal		
Total votos Sim		
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação	
Vereador Paulo Brum – Presidente		
Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente		
Vereadora Lourdes Sprenger		
Vereador Mario Manfro		
Vereador Mauro Pinheiro		
Vereador Paulinho Motorista		
Total votos Sim		
TOTAL DE VOTOS		Sim:
		Não:
		Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC